



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná



LEI Nº 091/96

SÚMULA: Cria gratificação para regência de classe e de ensino especial.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada a gratificação por Regência de Classe aos professores da Rede Municipal de Ensino, inclusive leigos, iniciando-se a partir da data de 1º de abril de 1996.

Parágrafo Único: A gratificação por Regência de Classe será de 20% (vinte inteiros por cento) do salário básico do cargo de provimento efetivo, exclusivamente ao professor que atuar em sala de aula.

Art. 2º - Fica criada Gratificação de Ensino Especial de 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário básico de provimento efetivo, que será para o professor que assumir sala de ensino especial, exclusivamente.

Art. 3º - As gratificações criadas por esta Lei, serão devidas inclusive durante as férias regulamentares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos pecuniais retroagem a data de 1º de Abril de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

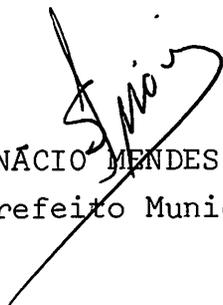


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Estado do Paraná

fls. 002

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de Abril de 1996.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal.